

despacho conjunto n.º 325/2002, de 27 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 2002, determino o seguinte:

1 — Nomeio para desempenhar as funções de vogal efectivo enquanto representante do Exército na Comissão Permanente de Contrapartidas o major-general José Manuel Pinto de Castro.

2 — O major-general José Manuel Pinto de Castro substitui nestas funções o coronel de engenharia António Carlos de Sá Campos Gil por este ter sido nomeado para outras funções.

3 — O presente despacho produz efeitos na presente data.

11 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

### Direcção-Geral de Infra-Estruturas

**Aviso n.º 1852/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, na vitrina sita no 4.º piso junto à sala 448 da Avenida da Ilha da Madeira, em Lisboa, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentar reclamação ao dirigente do serviço.

9 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça*.

**Despacho (extracto) n.º 4056/2005 (2.ª série).** — Por meus despachos de 11 de Fevereiro de 2005:

Cesaltina Maria Chanoca, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, técnica superior principal do mesmo quadro de pessoal.

António Manuel Neto Avelar Ghira, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional — nomeado, precedendo concurso, técnico superior principal do mesmo quadro de pessoal.

11 de Fevereiro de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *João M. Maia de Freitas*.

### Inspeção-Geral da Defesa Nacional

**Aviso n.º 1853/2005 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dá-se conhecimento que a lista de antiguidade do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, IGDN, reportada a 31 de Dezembro de 2004, encontra-se afixada no expositor da referência IGDN.

Da organização da lista cabe reclamação a apresentar ao dirigente do serviço no prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 96.º

2 de Fevereiro de 2005. — O Inspector-Geral, *António M. Abrantes Lopes*, vice-almirante.

### MARINHA

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 228/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 294170 capitão-de-fragata da classe de administração naval:

João Manuel Pinto Figueira Curado (supranumerário permanente), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 25 de Dezembro de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 87766 contra-almirante da classe de administração naval Adolfo Aboim Roçadas Ramalho, que viabilizou uma promoção ao posto de capitão-de-mar-e-guerra ao

abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 305572 capitão-de-mar-e-guerra da classe de administração naval Henrique Lila Morgado.

11 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

**Despacho (extracto) n.º 4057/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho n.º 22 765/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, foram promovidos a verificadores auxiliares aduaneiros especialistas da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, os seguintes funcionários:

Jorge Marçal Crisóstomo.  
Vitor Manuel Melo Cardoso.  
Fernando Carmo de Melo Abreu.  
Manuel Joaquim Canês.  
Mário Fernando Silva Pinheiro dos Santos.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

**Despacho (extracto) n.º 4058/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho n.º 22 765/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, foram promovidos a secretários aduaneiros especialistas de 1.ª classe da carreira de secretário aduaneiro, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, os seguintes funcionários:

Agostinho de Moura Ferreira.  
Ana Maria Anão Barradas Pereira.  
Isabel dos Santos Nunes.  
Antónia Idalina Gonçalves Calado.  
Maria Clara Pereira da Silva Alves Barroso.  
Ana Maria Ferreira de Almeida Neiva.  
Leovigilda Benvida do Rosário Gonçalves Albasini.  
João Manuel de Jesus Medina Costa.  
Maria de Fátima Manta Mergulhão.  
Maria Leopoldina Lourenço Caldeira Fonseca.  
Maria Judite Pires de Barros.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso n.º 1854/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego as minhas competências tal como se indica:

I — Chefia das secções:

- 1.ª Secção, Tributação do Património, na técnica de administração tributária do nível 1 Rosalina Jesus Andrade Maria Correia;
- 2.ª Secção, Tributação do Rendimento e Despesa, Imposto Municipal sobre Veículos, Impostos de Circulação e Camionagem e Serviço de Pessoal e Administração Geral, na técnica de administração tributária do nível 1 Maria Fernanda Mendes Lopes;
- 3.ª Secção, Justiça Tributária, na chefe de finanças-adjunta Maria da Conceição Gouveia Dias.

II — Competências gerais — nos chefes das respectivas secções, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, para:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, englobando as referidas no artigo 37.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas;

2 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

3 — Coordenar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

4 — Assinar os mandados passados em meu nome, as notificações a efectuar por via postal e efectuar requisições de serviço de fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

5 — Promover o atendimento célere e de qualidade, bem como a resposta atempada das informações solicitadas;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições, para apreciação e decisão superiores;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — Assinar os documentos de cobrança ou de operações de tesouraria a emitir pela respectiva secção, bem como promover o correspondente controlo e organização;

9 — Controlar a assiduidade, a pontualidade, as faltas e as licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

10 — Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e dos demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

11 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do regime geral das infracções tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

12 — Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea *h*) do artigo 59.º do RGIT;

13 — Coordenar e controlar a execução do reporte superior (serviço mensal), bem como a elaboração de relações, tabelas e mapas contabilísticos, relativamente à secção a que se encontra adstrito;

14 — Acompanhar e controlar o desempenho das diversas aplicações informáticas em exploração na respectiva secção, bem como desencadear as acções necessárias ao seu bom funcionamento, e ainda proceder ao levantamento da formação necessária;

15 — Gerir a atribuição de perfis de acesso informático no âmbito das atribuições específicas e necessárias da respectiva secção;

16 — Promover a actualização dos registos e das bases de dados de cada aplicação informática, no âmbito da respectiva secção, por forma a permitir o integral desempenho visado.

III — Competências específicas:

Na técnica de administração tributária do nível 1 Rosalina Jesus Andrade Maria Correia, para:

1 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante aos impostos municipal sobre imóveis (IMI), municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT) e do selo e correspondentes impostos extintos, designadamente contribuição autárquica (CA), imposto municipal de sisa e imposto sobre sucessões e doações e, neste âmbito, praticar todos os actos com os mesmos relacionados, exceptuando os referentes a garantias;

2 — Promover as avaliações, nos termos dos artigos 37.º e 76.º do código do IMI (CIMI), efectuadas nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do regime de arrendamento urbano (RAU) ou outras no âmbito da tributação do património;

3 — Coordenar o serviço relacionado com as avaliações de prédio urbanos, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas de prédios urbanos, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados ou peritos, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com reclamações cadastrais rústicas;

4 — Apreciar e decidir as reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 32.º do Código da Contribuição Autárquica e 130.º do CIMI, bem como promover os procedimentos e os actos necessários para os referidos efeitos;

5 — Apreciar e decidir os pedidos de isenção no âmbito da tributação do património (IMI e IMT), bem como promover a confirmação ou fiscalização das isenções concedidas;

6 — Promover a instauração e o controlo dos processos administrativos e a liquidação dos impostos integrados na secção quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou oficiosamente, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

7 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;

8 — Coordenar e controlar o serviço respeitante à implementação da reforma do património.

Na técnica de administração tributária do nível 1 Maria Fernanda Mendes Lopes, para:

1 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e praticar todos os actos necessários à sua execução e ainda desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente;

2 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e praticar todos os actos necessários à sua execução e ainda desencadear a fiscalização do mesmo quando tal seja pertinente;

3 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;

4 — Coordenar e promover os procedimentos relacionados com o cadastro único;

5 — Coordenar e promover a notificação e os subsequentes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições;

6 — Coordenar e promover bem como praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção do imposto municipal sobre veículos, de imposto de circulação e camionagem;

7 — Promover a instauração e o controlo dos processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente, quando a competência seja do serviço local de finanças, bem como praticar todos os actos a eles respeitantes;

8 — Coordenar o serviço de correios e telecomunicações;

9 — Coordenar e promover o serviço de pessoal e administração geral.

Na chefe de finanças-adjunta do nível 1 Maria da Conceição Gouveia Dias, para:

1 — Coordenar e promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, de reclamação graciosa e de contra-ordenação e pugnar pela rápida conclusão dos mesmos;

2 — Proferir despachos e promover o registo e a atuação de processos de reclamação graciosa no âmbito da instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados, visando a tornada de decisão;

3 — Promover o registo e a atuação dos processos de contra-ordenação fiscal, bem como proferir despachos no âmbito da instrução e investigação dos mesmos, e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção de fixação de coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintivo do procedimento e inquirição de testemunhas;

4 — Promover o registo e a atuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e evolução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço local de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento de penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

Declarar em falhas os processos de valor superior a € 5000;

Declarar prescritos os processos de valor superior a € 5000;

Decidir da marcação e da venda de bens;

Decidir no âmbito do pagamento em prestações;

Decidir no âmbito das garantias; e

Decidir da suspensão do processo executivo.

5 — Promover a atuação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

6 — Promover o registo, a atuação e a informação das oposições e a correspondente remessa aos competentes tribunais;

7 — Promover o registo e todos os procedimentos relacionados com as impugnações no âmbito da competência do chefe do serviço local de finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

8 — Promover a informação os recursos contenciosos e judiciais;

9 — Coordenar e promover o serviço externo relacionado com a justiça;

10 — Promover o registo de bens penhorados;

11 — Mandar expedir cartas precatórias;

12 — Promover a passagem de certidões e a consequente remessa aos tribunais competentes no âmbito da reclamação de créditos, da falência ou da penhora de remanescentes (cf. o artigo 81.º do CPPT);

13 — Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática.

IV — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos o meu substituto legal é a chefe de finanças-adjunta Maria da Conceição Gouveia Dias.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

2 de Novembro de 2004. — O Chefe do Serviço de Finanças de Almada 2, *Manuel Carlos Pires*.

**Despacho (extracto) n.º 4059/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, o chefe de finanças de Santiago do Cacém, em regime de substituição, Honório das Dores Rodrigues Alves, delega na chefe de secção de tesouraria deste serviço de finanças, Maria de Jesus Pinela Sobral Douradinha, as seguintes competências próprias:

1 — Delegação de competências de carácter específico:

1.1 — Controlo de assiduidade, faltas e licenças dos funcionários afectos à secção;

1.2 — Dispensar os funcionários afectos à secção por pequenos lapsos de tempo quando estritamente necessário, com o mínimo prejuízo para os serviços;

1.3 — Proferir despachos, assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário da secção, incluindo os pedidos de certidão que não impliquem indeferimento;

1.4 — Assinar a correspondência expedida da respectiva secção, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores, autoridades judiciais, entidades que prossigam fins de investigação criminal e órgãos de soberania.

2 — De harmonia com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

2.1 — Chamamento a si em qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências;

2.2 — Direcção e controlo sobre os actos delegados;

2.3 — Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

10 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Santiago do Cacém, *Honório das Dores Rodrigues Alves*.

### Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

**Despacho (extracto) n.º 4060/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 1 de Fevereiro de 2005:

Maria Teresa Miranda Rodrigues de Melo, técnica do quadro do Banco Internacional de Crédito (BIC) — prorrogada a requisição, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2005, para exercer funções no âmbito do apoio à informática e secretariado na Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, sendo paga por esta Direcção-Geral, de acordo com o estatuto remuneratório do Banco Internacional de Crédito. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz*.

### Direcção-Geral do Património

**Aviso (extracto) n.º 1855/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 9 de Fevereiro de 2005:

Maria Margarida Faria Vieira, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — cessa, a seu pedido, as funções que vinha exercendo, como minha secretária-pessoal, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2005.

9 de Fevereiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

**Despacho n.º 4061/2005 (2.ª série).** — Designo, ao abrigo do que dispõem os n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, minha secretária pessoal Ana Maria Janeiro Andrade Barros, técnica profissional especialista principal, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro corrente.

11 de Fevereiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

### Instituto de Informática

**Deliberação n.º 231/2005.** — Na minha ausência por gozo de férias no dia 7 de Fevereiro do ano em curso, e no uso da competência própria, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, designo a vogal do conselho de direcção licenciada Maria Luísa Baptista Ribeiro Pereira minha substituta legal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Paulo Barata Catarino Tavares*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

**Despacho conjunto n.º 153/2005.** — Considerando que o Programa do XVI Governo Constitucional consagra, relativamente às cidades, a necessidade de iniciativas tendentes à melhoria da qualidade de vida das populações nas áreas urbanas e a aposta no desenvolvimento equilibrado, harmónico e sustentado das cidades, assentes na cooperação entre a administração central e o poder local e no estímulo ao investimento privado na revitalização dos centros urbanos e na recuperação e reabilitação dos centros históricos;

Considerando também que no Programa do Governo, no capítulo da habitação, se preconizam políticas que estimulem a reconstrução e manutenção de habitações, potenciando um aproveitamento adequado do património existente, facultando instrumentos ajustados à concretização de acções que restituam à utilização o património subaproveitado, valorizando-o e integrando-o na oferta de habitação;

Considerando que a zona histórica da cidade de Vila Nova de Gaia tem sofrido ao longo dos anos uma preocupante degradação que se tem reflectido, por sua vez, na deterioração da qualidade de vida das populações e numa progressiva desertificação das edificações nela existentes, tendo sido reconhecida como área crítica de recuperação e reconversão urbanística;

Considerando que se impõe, assim, um projecto de reabilitação da zona histórica da cidade de Vila Nova de Gaia que se traduza numa intervenção profunda de valorização e requalificação urbana, melhoria da qualidade de vida da população e de reocupação residencial do edificado;

Considerando que esta medida se insere no conjunto de medidas tomadas pelo Governo para a recuperação de centros históricos, tendo o Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, consagrado a possibilidade de constituição de sociedades de reabilitação urbana com a finalidade de promover a reabilitação urbana de zonas históricas e áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, em cujo conceito se insere a área em que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia pretende intervir;

Considerando que, dada a complexidade das situações inerentes àquela intervenção, a sua dimensão e o impacte social e económico no País, se justifica que o processo de reabilitação urbana da zona histórica de Vila Nova de Gaia tenha, excepcionalmente, o envolvimento directo da administração central:

Determina-se, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, autorizar o Instituto Nacional de Habitação a participar na Sociedade de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Gaia, com uma verba de € 1 800 000, correspondente a 60 % do capital social.

10 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.